



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de janeiro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 02/01/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4943

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 001 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LUCIANA TRINDADE DE SOUZA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 135, de 26.12.2012, publicado no DJE n.º 4940, de 27.12.2012, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 002 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **THIAGO DOS SANTOS DUALIBI** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 139, de 26.12.2012, publicado no DJE n.º 4940, de 27.12.2012, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 003 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HEMILTON MORENO RANGEL**, aprovado em 25.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 004 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **AECYO ALVES DE MOURA MOTA**, aprovado em 26.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 001 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 07.01 a 21.02.2013, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1920, de 27.12.2012, publicada no DJE n.º 4941, de 28.12.2012.

N.º 002 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.07.2013, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 003 – Conceder ao Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2013, no período de 01 a 30.07.2013.

N.º 004 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do Dr. Evaldo Jorge Leite.

N.º 005 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 006 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 06 a 21.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 2388, de 23.11.2011, publicada no DJE n.º 4677, de 24.11.2011.

N.º 007 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1285, de 31.07.2012, publicada no DJE n.º 4843, de 01.08.2012, que concedeu ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde, no período de 20.07 a 15.08.2012.

N.º 008 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 09.01.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 009 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de janeiro de 2013: 2,1661.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1925 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 07 a 14.01.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo, no período de 09 a 14.01.2013, de sua designação para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 483, de 21.03.2012, publicada no DJE n.º 4757, de 22.03.2012.

N.º 1930 – Cessar os efeitos, no período de 10.01 a 05.02.2013, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 213, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 1931 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 07.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo, no período de 07 a 09.01.2013, de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 213, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 1932 – Designar a Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 10.01 a 05.02.2013, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.ª Vara Cível.

N.º 1937 – Cessar os efeitos, no período de 07.01 a 05.02.2013, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 496, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 02/01/2013****Documento Digital nº 15593/12****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita de permuta de servidores**DECISÃO**

1. Tendo em vista a Resolução nº 55/12 – TP, bem como que não há razoabilidade em se retirar um Técnico Judiciário da unidade jurisdicional para lotar um Auxiliar Administrativo, sob pena de desvio de função, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.
Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 20336/12**Origem:** Aline Bleich Sander**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que a solicitação não atendeu os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 55/2012, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.
Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 20347/12**Origem:** Cid Nadson Silva de Souza**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Considerando que a solicitação não atendeu os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 55/2012, bem como que não há vagas para a Vara da Justiça Itinerante, indefiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Arquive-se.
Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Documento Digital nº 20428/12**Origem:** Wenderson Costa de Souza**Assunto:** Remoção a pedido**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
 2. Considerando que a solicitação não atendeu os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 55/2012, indefiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. Arquive-se.
- Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 21122/12**Origem:** Juizado da Infância e Juventude**Assunto:** Solicita autorização para nomeação de Coordenador do Setor Interprofissional.**DECISÃO**

1. Tendo em vista que não há o cargo de Coordenador do Setor Interprofissional, fica inviável a nomeação pretendida pelo magistrado.
 2. Entretanto, é possível que o Juiz determine, internamente, que um servidor fique responsável pela coordenação dos trabalhos do Setor Interprofissional.
 3. Publique-se.
 4. Arquive-se.
- Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PJeRR

PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Secretaria de Tecnologia da Informação

COMUNICADO

Comunicamos que é imprescindível utilização de Certificado Digital para acesso ao Sistema PJe, que substituirá gradativamente o PROJUDI.

**Acesse: <http://www.tjrr.jus.br/pje>
para outras informações.**

Atenciosamente,

Grupo Gestor do PJe.

Conforme Portaria nº 1577 - 28/09/2012.

DJE do dia 29/09/2012.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

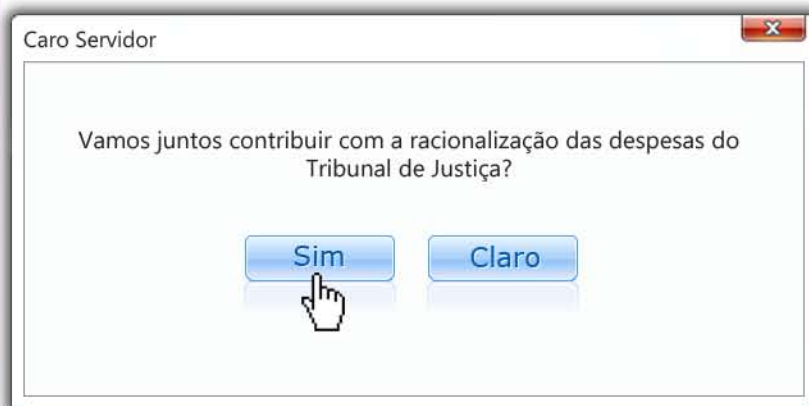
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 02/01/2013

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a **nova data** para abertura da **Tomada de Preços n.º 015/2012** (Proc. Adm. n.º 2011/17121), anteriormente marcada para o dia 14/11/2012, tendo em vista alteração no instrumento convocatório referente aos subitens 1.2; 4.1, *j, k, l, m, n, o, p, e r*; 4.1.3 e 4.1.4; 4.2.1; 8.1; e aos anexos III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.

ABERTURA: 25/01/2013, às 10h00min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08h00min às 18h00min, exceto nos dias 03 e 04 de janeiro de 2013 que será das 08h00min às 14h00min, em razão do recesso forense.

Para a retirada do **novo** edital o licitante deverá está munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e, após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 22/01/2013.**

Boa Vista (RR), 02 de janeiro de 2013.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/18521****Origem: Assessoria Militar****Assunto: Câmera e sensor para sala cofre do Fórum Advogado Sobral Pinto.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Assessoria Militar com vistas a aquisição de um sensor de presença e uma câmera filmadora para a sala cofre do Fórum Advogado Sobral Pinto, em razão da grande quantidade de armamentos ali armazenados
2. Às fls. 16/18-v consta Estudo Técnico Preliminar para aquisição e instalação de sensor de presença para a sala do cofre do Fórum Advogado Sobral Pinto, informando a inviabilidade de contratação de empresa para instalação do referido sensor, tendo em vista que o serviço será feito pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum e adquirido por meio de suprimento de fundo.
3. Às fls. 19/24 consta pesquisa de preços realizada na internet.
4. Desta forma, considerando a inviabilidade de contratação direta ou licitação, tendo em vista o valor ínfimo do produto em questão; a possibilidade de aquisição do produto por meio de suprimento de fundo; **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante na manifestação de fl. 25; e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento deste procedimento administrativo.
5. Antes, porém, encaminhe-se o presente procedimento à Secretaria de Tecnologia da Informação para ciência da inviabilidade da aquisição por meio deste feito.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/5892****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Contratação da Fundação Rede Amazônica com vista a participação de servidores no curso Aterramento e Proteção Elétrica para Sistemas de Telecom.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto a pedido da Secretária de Infraestrutura e Logística, cujo aberto é a contratação da Fundação Rede Amazônica com vista à participação de servidores no curso de Aterramento e Proteção Elétrica para sistemas de Telecom.
2. À fl. 03 consta programação do referido curso.
3. Às fls. 06 e 07 consta justificativa e indicação do servidor Kleber da Silva Lyra para participação no curso em questão.
4. À Secretaria de Infraestrutura e Logística, no despacho de fl. 07, solicitou à Divisão de Serviços Gerais a possibilidade de alteração do período do curso, tendo em vista que os servidores daquela Divisão e da Seção de Manutenção Predial estariam num treinamento pelo SENAI no mesmo período do curso de Aterramento e Proteção Elétrica para Sistemas de Telecom.
5. O Chefe da Seção de Manutenção Predial informou à fl. 07-v que o curso ora pleiteado, não haveria previsão para ocorrer, sugerindo o arquivamento deste feito.
6. **Ante o exposto**, diante da ausência de previsão para a realização do curso proposto, bem como o lapso temporal transcorrido desde a sua solicitação inicial, corroboro a sugestão apresentada pela Secretária de Infraestrutura e Logística e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, tendo em vista a perda de seu objeto.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22401**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Estudo para a implantação da Tecnologia RFID (Rádio Frequency Identification) no TJRR.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística para a realização de estudo quanto à possibilidade de implantação da Tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) neste Tribunal.
2. Consta memorando da Divisão de Manutenção informando as vantagens da referida tecnologia conforme apresentação enviada pela empresa Teletronic (fls. 03/05).
3. À fl. 07 foi juntada manifestação conjunta da Divisão de Gestão Patrimonial, da Seção de Gestão de Bens Móveis e da Seção de Gestão de Bens Imóveis, no qual sugerem reunião entre os setores envolvidos com a citada empresa.
4. Conforme informação de fl. 11, em 13.02.2012, foi realizada apresentação da tecnologia RFID pela empresa Teletronic neste Tribunal.
5. Às fls. 13/55 foram acostadas aos presentes as propostas das empresas Teletronic e IBM.
6. À fl. 56, a Chefe da Divisão de Manutenção, em exercício, sugeriu o arquivamento dos presentes autos tendo em vista a falta de recursos para aquisição de material neste período. Sugeriu ainda a abertura de procedimento para aquisição nos moldes da Instrução Normativa nº 04, utilizando as informações dos presentes autos (fl. 56), tendo o Secretário de Tecnologia da Informação acatado a sugestão à fl. 57.
7. Instada a se manifestar a Secretária de Infraestrutura e Logística corroborou com a sugestão de arquivamento apresentada, ressaltando que tramita nesta Corte Procedimento Administrativo nº 2012/6430, que versa sobre a criação de norma interna que atenda as exigências da IN 04. Por fim, informa que no próximo exercício poderá ser instaurado novo procedimento para estudo da implantação do sistema RFID de forma a atender a IN 04.
8. Desta forma, considerando as manifestações de fls. 56/57 e 58, **acolho** a sugestão das Secretarias de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e Logística, e com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista a inviabilidade de aquisição da tecnologia RFID informada pela Chefe da Divisão de Manutenção, em exercício, à fl. 56.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/7975****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2012, Lote 02 – Empresa Carpo Indústria e Comércio LTDA-EPP.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 117/119-verso.
2. Em consequência, indefiro o pedido de substituição da marca do item álcool em gel, formulado pela empresa Carpo Indústria e Comércio LTDA-EPP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/2012, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes, bem como em razão da marca apresentada não atender as especificações do edital da licitação.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa e adotar as demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 0067/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2011, firmado com a empresa MRTUR Monte Roraima Turismo LTDA, referente a prestação do serviço de fornecimento de passagens áreas, neste exercício****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo aberto para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2011, firmado com a empresa MRTUR Monte Roraima Turismo LTDA, referente à prestação do serviço de fornecimento de passagens aéreas.
2. Às fls. 03/05 consta cópia do Projeto Básico nº 087/2010. À fl. 06 foi juntada a proposta de preços da referida empresa.
3. Às fls. 07/09 constata-se a celebração do Contrato nº 001/2011, assinado em 03 de janeiro de 2011, entre esta Corte e a já citada empresa com vigência de 12 (doze) meses. Houve a publicação do extrato do Contrato à fl. 10.
4. O primeiro termo aditivo encontra-se às fls. 13, suprimindo 25% do valor original do contrato, restando o valor global de R\$ 263.250,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). A publicação do extrato do referido termo está acostada à fl. 14.
5. Consta à fl. 16 o segundo termo aditivo, prorrogando o contrato em comento por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03.01.2013. A publicação do extrato referente ao termo aditivo encontra-se à fl. 17.
6. À fl. 350, o fiscal do contrato oficiou a empresa contratada para se manifestar sobre o interesse em prorrogar o respectivo contrato, tendo a referida empresa se manifestado favorável, todavia solicitando uma readequação econômico-financeira a partir de 01.10.2012 com base nas novas regras adotadas pelas companhias aéreas quanto à remuneração do agente de viagem, conforme Instrução Normativa nº 07 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (fl. 350-v).
7. A Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa se manifestou desfavorável quanto à solicitação de readequação econômico-financeira a partir de 01.10.2012, sugerindo que se aguarde a prorrogação do contrato para nova análise da questão.
8. À fl. 416, foi juntada aos autos manifestação da empresa concordando com a prorrogação por mais 06 (seis) meses, ratificando a necessidade de adequação quanto à remuneração pelos serviços de agenciamento.
9. Não houve cotação de preços visando verificar a vantajosidade da prorrogação, tendo em vista a impossibilidade de aferir o valor médio de remuneração das agências contratadas pelo Poder Público, haja vista a forma utilizada na presente contratação foi diversa da utilizada atualmente pelas agências de viagens (fls. 363).
10. Remetido o procedimento à Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Administrativa esta se manifestou favorável à ampliação da vigência do contrato, em conformidade com o solicitado pela empresa contratada, tendo sido elaborada minuta de prorrogação e de equilíbrio econômico-financeiro à fl. 448/448-v (fls. 445/447).
11. **Diante disso**, acolho o parecer jurídico de fls. 445/447 bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 449), e considerando que às fls. 409/411, 413/414 e 452 constam as certidões de regularidade fiscal da empresa; à fl. 450 a declaração de antinepotismo e à fl. 451 foi informada que há disponibilidade orçamentária para arcar com despesa; com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 001/2011**, mediante Termo Aditivo, para adequar os valores contratados, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro, acrescendo-se ao valor da tarifa o quantum de 10%; estabelecendo-se o valor global do contrato em R\$ 289.575,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e prorrogando-se o aludido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme minuta apresentada às fls. 448/448-v, na forma permitida pelo art. 57, II c/c art. 65, I, "a" e II § 2º, II da Lei de Licitações e Contratos.
12. Publique-se.
13. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto à Nota de Empenho.
14. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 001 – Convalidar a designação do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 26.11 a 15.12.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 002 – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Divisão de Gestão Documental, no período de 20.12.2012 a 05.02.2013, em virtude de recesso e férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 003, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/22212,

RESOLVE:

Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 07.01 a 05.02.2013, para ser usufruída no período de 11.03 a 09.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

PORTARIA N.º 004, DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a convocação do candidato **JARDEILSON APOLIANO DO NASCIMENTO**, aprovado no Processo Seletivo para estudantes de Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social e Informática, objeto da Convocação n.º 23/2012 – SDGP, publicada no DJE do dia 18.12.2012, em virtude de não ter apresentado a documentação exigida pela Portaria n.º 1196/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 02/01/2013

PORTARIA Nº. 033/2012
Retificação

O **Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **DEZEMBRO/2012** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
02	Plantão		Fernando O' Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
03	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	CATHEDRAL	Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Rostan Pereira Guedes
04	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza
			Anne Soares Loiola
05	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	CATHEDRAL	Givanildo Moura
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
06	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Joelson de Assis Salles
07	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
08	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Edisa Kelly Vieira de Mendonça
09	Plantão		Fernando O' Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
10	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	CATHEDRAL	Rostan Pereira Guedes
			Paulo Renato Silva de Azevedo
11	Plantão		Givanildo Moura
			Anne Soares Loiola
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva
			Cleiérissom Tavares e Silva

12	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	CATHEDRAL	Jucilene de Lima Ponciano
13			Netanias Silvestre de Amorim
			Dante Roque Martins Bianeck
			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
13	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
14			Dante Roque Martins Bianeck
			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Maycon Robert Moraes Tomé
14	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Dante Roque Martins Bianeck
15			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Dante Roque Martins Bianeck
16			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Dante Roque Martins Bianeck
17			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Dante Roque Martins Bianeck
18			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Ailton Araújo da Silva
19			Dante Roque Martins Bianeck
			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
			Marcelo Barbosa dos Santos
			Lenilson Gomes da Silva
		Welder Tiago Santos Feitosa	

20	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
21	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
22	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
23	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
24	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
25	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
26	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
27	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa

28	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
29	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
30	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa
31	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Jeckson Luiz Triches
		José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
		Sandra Christiane Araújo Souza
		Welder Tiago Santos Feitosa

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000143-RR-E: 083
 000152-RR-N: 090
 000158-RR-A: 078, 079
 000178-RR-B: 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064
 000178-RR-N: 039
 000246-RR-B: 008
 000248-RR-B: 086
 000262-RR-N: 105
 000295-RR-A: 079
 000315-RR-A: 079
 000357-RR-A: 006, 007
 000379-RR-N: 078, 079
 000424-RR-N: 078, 079
 000457-RR-N: 083
 000468-RR-N: 143
 000481-RR-N: 081
 000503-RR-N: 168
 000542-RR-N: 082
 000562-RR-N: 083
 000565-RR-N: 167
 000619-RR-N: 168
 000799-RR-N: 073

Cartório Distribuidor

2º Juizado Criminal

Ação Penal - Sumaríssimo

001 - 0010531-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010531-6
 Indiciado: B.C.R.F.
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 0020333-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020333-5
 Indiciado: A.S.F.
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0020336-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020336-8
 Indiciado: A.M.R.
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

004 - 0020739-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020739-3

Indiciado: W.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 0020982-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020982-9
 Indiciado: M.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0020979-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020979-5
 Réu: Álefe Eduartt Assis de Souza
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

007 - 0021052-89.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.021052-0
 Requerente: Álefe Eduartt Assis de Souza
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0207916-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207916-8
 Sentenciado: Antonio Fabio Lima
 Inclusão Automática no SISCOM em: 28/12/2012.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

009 - 0020977-50.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020977-9
 Réu: Francisco Conceição da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020978-35.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020978-7
 Réu: Jurandir Alves de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 0020341-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020341-8
 Indiciado: V.S.L.F.
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0020983-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020983-7
 Indiciado: W.C.C.C.
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0020984-42.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020984-5
 Indiciado: P.O.N. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0020974-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020974-6
 Réu: Francimar Oliveira Santos
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

015 - 0020973-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020973-8
 Autor: Delegado de Polícia Civil
 Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

016 - 0020327-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020327-7

Indiciado: J.T.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0020329-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020329-3

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0020331-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020331-9

Indiciado: R.C.A.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0020335-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020335-0

Indiciado: M.B.P.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0020741-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020741-9

Indiciado: P.P.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0020975-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020975-3

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0020976-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020976-1

Indiciado: I.S.M.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

023 - 0020986-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020986-0

Réu: Reinaldo da Silva Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0020985-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020985-2

Réu: Reinaldo da Silva Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Inquérito Policial**

025 - 0020328-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020328-5

Indiciado: H.S.S.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0020330-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020330-1

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0020332-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020332-7

Indiciado: J.F.N.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0020334-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020334-3

Indiciado: A.M.D.J.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0020981-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020981-1

Indiciado: C.J.B. e outros.

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apreensão em Flagrante**

030 - 0020819-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020819-3

Infrator: F.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

031 - 0020927-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020927-4

Autor: R.S.

Criança/adolescente: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Averiguação Paternidade**

032 - 0018643-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018643-1

Autor: C.D.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

033 - 0018644-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018644-9

Autor: C.D.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

034 - 0019617-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019617-4

Autor: C.D.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Consensual

035 - 0018631-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018631-6

Autor: L.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Habilitação P/ Casamento

036 - 0018630-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018630-8

Autor: R.N.L.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

037 - 0018642-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018642-3

Autor: E.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

038 - 0018646-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018646-4

Autor: L.C.T.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

039 - 0018848-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018848-6

Autor: D.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Bernardino Dias de S. C. Neto

040 - 0019618-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019618-2

Autor: P.J.F.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

041 - 0019620-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019620-8

Autor: E.P.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

042 - 0019737-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019737-0

Autor: I.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

043 - 0019738-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019738-8

Autor: F.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

044 - 0019739-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019739-6

Autor: M.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

045 - 0019741-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019741-2

Autor: C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

046 - 0019745-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019745-3

Autor: R.C.M.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

047 - 0019750-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019750-3

Autor: J.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

048 - 0019753-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019753-7

Autor: R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Ret/sup/rest. Reg. Civil

049 - 0018625-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018625-8

Autor: Jose Luiz Fernandes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

050 - 0018626-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018626-6

Autor: Abner Benjamim Rodrigues Carvalho

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

051 - 0018627-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018627-4

Autor: Felipe Franco Ferreira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

052 - 0018628-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018628-2

Autor: Cleilson Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

053 - 0018629-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018629-0

Autor: Marta Pereira Peres

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

054 - 0018641-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018641-5

Autor: Daniely Rodrigues Peres

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 0018645-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018645-6

Autor: Kleuciany Henrique da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

056 - 0019619-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019619-0

Autor: Leandson Cavalcante Barbosa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

057 - 0019742-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019742-0

Autor: Gabriely Gutierrez Nunes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0019744-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019744-6

Autor: Werveton Pereira Brasil

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

059 - 0019746-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019746-1

Autor: Kaiky Fernandes Rodrigues Cavalcante

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

060 - 0019747-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019747-9

Autor: Talia Cristine Batista Santana

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

061 - 0019748-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019748-7

Autor: Uriel Messias Lopes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

062 - 0019749-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019749-5

Autor: Ketlen Taynara Silva Malheiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

063 - 0019754-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019754-5

Autor: Sebastiana Teixeira Laranjeira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Suprmento/consentimento

064 - 0019740-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019740-4

Autor: M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/12/2012.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

065 - 0020846-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020846-6

Réu: F.M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0020849-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020849-0

Réu: J.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0020852-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020852-4

Réu: F.R.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0021057-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.021057-9

Indiciado: C.H.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

069 - 0020845-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020845-8

Réu: N.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0020847-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020847-4

Réu: M.A.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0021056-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.021056-1

Indiciado: E.S.Q.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 0020848-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020848-2

Indiciado: F.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Liberdade Provisória

073 - 0021051-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.021051-2

Requerente: Erimar da Silva Souza

Distribuição por Dependência em: 28/12/2012.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Med. Protetivas Lei 11340

074 - 0020463-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020463-0

Réu: Fernando de Jesus Barros

Distribuição por Sorteio em: 20/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0020844-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020844-1

Réu: R.V.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0020850-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020850-8

Réu: M.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0020851-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020851-6

Réu: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

período do recesso forense, nos termos da portaria nº 1858, publicada no DJE nº 4929 no dia 08/12/2012;II. IntBoa vista - RR, 11/12/2012 - Juíza Elaine Cristina Bianchi ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0161498-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161498-5

Autor: Ivonete Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº 07.161498-5I. Mantenha-se suspenso o processo, por todo o período do recesso forense, nos termos da portaria nº 1858, publicada no DJE nº. 4929 no dia 08/12/2012;II. Int.Boa vista - RR, 11/12/2012

Juíza - Elaine Cristina Bianchi ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

7ª Vara Cível

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

080 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Autor: Raul da Silva Lima Sobrinho e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Despacho:

Despacho: Considerando o que nos autos consta, em especial o encerramento por meio de sentença de mérito, defiro o pedido retro, a fim de levantar a restrição judicial imposta ao imóvel descrito na petição retro. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2012.

Paulo César Dias Menezes-

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Shyrley Ferraz Meira

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

078 - 0136798-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136798-2

Autor: Francisco de Assis Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Autos nº 06.136798-2I. Mantenha-se suspenso o processo por todo o

Relaxamento de Prisão

081 - 0020371-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020371-5

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

Final da Sentença: "Destarte, com espeque no art. 259 do CPPMB, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA dos réus, e APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES acima descritas, e extingo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, c/c art. 3º do CPPMB. Intimem-se os réus de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada novamente PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 259 do CPPMB".

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

082 - 0020382-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020382-2

Réu: Marlos Santos Evangelista

Final da Sentença: "Destarte, com espeque no art. 259 do CPPMB, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA dos réus, e APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES acima descritas, e extingo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, c/c art. 3º do CPPMB. Intimem-se os réus de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada novamente PRISÃO

PREVENTIVA, nos termos do art. 259 do CPPMB".
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

083 - 0114146-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114146-2

Réu: Wilson Bruno da Silva Nogueira e outros.

Despacho: Defiro a cota Ministerial de fls. 266. Intime-se a defesa do acusado Wilson Bruno, para informar o atual endereço do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias. via DJE. Após vistas a defensoria para os mesmos fins quanto ao acusado Lindomar. Cumpra-se, expedientes necessários.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Thariny de Souza Brígida

Inquérito Policial

084 - 0016717-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016717-5

Indiciado: R.A.C. e outros.

Despacho: Tendo em vista que o recurso em sentido estrito nº 0005480-81.2012.401.4200 fls. 187/193, fora promovido por unanimidade pelo TRF 1º Região. Conforme extrai do andamento processual À fl. 226, fixando pois, in casu, a competência do Juízo Federal, caminho outro não resta, senão a devolução dos presente autos à Justiça Federal. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

085 - 0017993-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017993-1

Autor: Escrivã de Polícia Civil - Coordenação Central de Flagrantes

Decisão: Vistos, etc. Trata-se de pedido de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA INCINERAÇÃO das substâncias entorpecentes, realizada pela autoridade policial. O Ministério Público se manifestou à fl. 04. pelo deferimento. É o breve relato. Decido. Destarte, adotando como razões para decidir o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial, no sentido de proceder à incineração das drogas apreendidas, ticando a dita autoridade ciente das providências e requisitos do § 2o do art. 32 da lei nº 11343/06, remetendo-se o auto circunstanciado, a este Juízo. Intime-se. Cumpra-se. BV 17/12/2012

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

086 - 0020288-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020288-1

Réu: Lucas Venicius Ferreira Teodosio

Vistos, etc. Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO do acusado LUCAS VENICIUS FERREIRA TEODOSIO, por seu patrono particular (lis. 02/60), pela alegação maior de que não está inserto nas hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Trata-se de pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO do acusado LUCAS VENICIUS FERREIRA TEODOSIO, por seu patrono particular (lis. 02/60), pela alegação maior de que não está inserto nas hipóteses previstas no art. 312 do CPP. O Ministério Público se manifestou às lis. 63/65 pela improcedência do pedido. E o breve relato. Decido Obtemperando as argumentações da defesa e do nobre representante do Ministério Público, sou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. A Defesa não trouxe aos autos nenhum elemento que possa modificar a decisão deste Juízo, quanto à permanência da custódia do acusado. Por fim, ainda que seja comprovado em favor do acusado: a primariedade. a residência fixa e bons antecedentes, estes, por si só, não conduzem ao reconhecimento do status libertatis. A Jurisprudência dos Tribunais é firme neste sentido: "HABEAS CORPUS". A prisão provisória tem finalidade processual e apresenta caráter cautela?: Por isso, a primariedade e os bons antecedentes, ou a ausência de antecedentes negativos, não obstatem a restrição à liberdade. A questão pertinente à classificação penal do fato descrito na denúncia traduz

proposta acusatória a ser aferida e apurada através de amplo e profundo exame da prova a ser produzida, via instrução, excedendo, por isso, os estreitos limites ensejados ao writ. (II.C. 693131351, IIIC, Rei. Des. Nelson Luiz Púperi, 18.11.1993). Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de LUCAS VENICIUS FERREIRA TEODOSIO mantendo pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registra-se Cumpra-se.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

087 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando REGIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0005.02.000506-1 (0010.07.152777-3), oriunda da Comarca de Alto Alegre/RR, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença e do Alvará de Soltura ao DESIPE e à Polinter/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O reeducando não foi condenado ao pagamento de multa, nem às custas processuais.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 28 de dezembro de 2012.

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008853-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008853-0

Sentenciado: Ivan Batista da Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, porém julgo PREJUDICADO o pedido de saída temporária, uma vez que não há tempo hábil para o usufruto da referida saída no ano de 2012.

Elaborem-se novos cálculos.

Cumpra-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expedientes necessários.

Desentranhem-se as folhas 97/98, uma vez que são estranhas ao feito.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004969-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004969-6

Sentenciado: Dione da Silva Ferreira

Decisão: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Cumpra-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, sexta-feira, 28 de dezembro de 2012

Jaime Plá Pujades de Ávila

Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

090 - 0016735-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016735-7

Réu: Werberson Sousa Campos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/01/2013, às 10:00.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Liberdade Provisória

091 - 0020740-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020740-1

Réu: Jozenildo da Silva Lima

Despacho: D E S P A C H O

Vista ao Ministério Público

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito respondendo pela 4.ª Vara Criminal

(Portaria GP n.º 1877, de 11/12/2012)

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Prisão em Flagrante

092 - 0020399-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020399-6

Réu: Nadson_yslei dos Santos Moraes

Despacho:

Despacho:

Aguardem-se os autos em cartório até a chegada do Inquérito Policial.

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2012.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza Substituta auxiliar da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

093 - 0020477-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020477-0

Réu: Wellyson Jorge Brasil Silva e Almeida

Decisão: Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Alisson Menezes Gonçalves

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

094 - 0018095-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018095-4

Réu: Bruno do Nascimento Viana e outros.

Despacho:

Despacho: Designe-se audiência, digo, data para audiência de instrução e julgamento. Expedientes necessários. Boa Vista, 28 de dezembro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 7ª Vara CRIMIN AL

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

095 - 0020743-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020743-5

Indiciado: A.A.S.F. e outros.

Despacho:

Despacho: Retornem os autos à Delegacia para fins de atendimento aos itens 01 a 04 da cota do Ministério Público às fls. 44/46. Boa Vista, 28/12/2012 - Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

096 - 0020487-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020487-9

Réu: Maurivan Alves da Silva

Decisão: DECISÃO (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.

Intimem-se os acusados e o MP.

Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0020488-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020488-7

Réu: Antonio Alberto da Silva Filho

Decisão: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.

Intimem-se os acusados e o MP.

Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.

Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

098 - 0020718-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020718-7
Réu: Antonio Alberto da Silva Filho
Decisão: SENTENÇA(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.
Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0020719-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020719-5
Réu: Maurivan Alves da Silva
Decisão: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.

Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLA PUJADES DE AVILA Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 02/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves
Geana Aline de Souza Oliveira

Liberdade Provisória

100 - 0020487-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020487-9
Réu: Maurivan Alves da Silva
Sentença: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.
Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0020488-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020488-7
Réu: Antonio Alberto da Silva Filho
Sentença: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.
Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

102 - 0020718-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020718-7
Réu: Antonio Alberto da Silva Filho
Sentença: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de

relaxamento de prisão dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.
Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.

JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0020719-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020719-5
Réu: Maurivan Alves da Silva
Sentença: SENTENÇA (...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos réus ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA FILHO e MAURIVAN ALVES DA SILVA, mantendo-o na prisão onde se encontra, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP.

Intimem-se os acusados e o MP.
Após, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se.
Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2012.
JAIME PLA PUJADES DE AVILA Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

104 - 0015963-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015963-6
Infrator: R.C.N.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

105 - 0014843-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014843-5
Réu: D.N. e outros.
Sentença: Embargos de declaração acolhidos.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Boletim Ocorrê. Circunst.

106 - 0001264-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001264-5
Infrator: R.L.S.
Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001275-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001275-1
Infrator: C.W.N.C.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001299-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001299-1
Infrator: A.N.A.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001330-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001330-4
Infrator: Y.K.R.C.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001428-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001428-6

Infrator: H.F.A.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001458-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001458-3

Infrator: H.V.C.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001490-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001490-6

Infrator: E.C.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001524-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001524-2

Infrator: B.V.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001600-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001600-0

Infrator: W.M.B.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0004420-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004420-0

Infrator: J.V.A.J.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0004532-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004532-2

Infrator: R.E.F.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0004538-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004538-9

Infrator: W.S.A.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0010272-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010272-7

Infrator: M.W.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0010276-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010276-8

Infrator: C.R.M.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0010317-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010317-0

Infrator: R.G.T.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0013203-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013203-9

Infrator: M.G.S.J. e outros.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0013281-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013281-5

Infrator: P.S.M.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0015761-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015761-4

Infrator: J.C.P.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0015764-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015764-8

Infrator: E.F.S.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0015767-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015767-1

Infrator: R.S.M.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0015811-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015811-7

Infrator: V.E.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0015815-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015815-8

Infrator: C.S.V.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0015886-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015886-9

Infrator: J.R.Q.J.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0015887-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015887-7

Infrator: L.M.C.L. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0015889-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015889-3

Infrator: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0015891-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015891-9

Infrator: R.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

132 - 0000046-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000046-1

Executado: J.T.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0012387-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012387-5

Executado: W.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0013707-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013707-3

Executado: J.C.B.S.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0014828-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014828-6

Executado: W.L.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0017718-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017718-6

Executado: J.C.B.M.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0003028-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003028-4

Executado: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0003082-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003082-1

Executado: F.A.C.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0003100-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003100-1

Executado: W.F.A.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0011340-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011340-3

Executado: J.P.F.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0012882-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012882-3

Executado: K.L.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0014713-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014713-8

Executado: H.G.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0001568-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001568-9

Executado: L.F.P.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

144 - 0010163-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010163-8

Executado: C.P.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0010164-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010164-6

Executado: R.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0010232-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010232-1

Executado: L.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0010233-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010233-9

Executado: L.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0010241-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010241-2

Executado: E.H.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0010253-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010253-7

Executado: D.W.G.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0010390-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010390-7

Executado: R.N.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0010393-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010393-1

Executado: J.A.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0010400-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010400-4

Executado: M.L.A.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0010401-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010401-2

Executado: J.U.V.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0013039-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013039-7

Executado: R.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0013043-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013043-9

Executado: S.G.P.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013049-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013049-6

Executado: P.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0013053-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013053-8

Executado: F.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0013055-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013055-3

Executado: C.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0013058-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013058-7

Executado: B.A.S.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0013064-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013064-5

Executado: J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0013121-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013121-3

Executado: A.J.B.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0013166-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013166-8

Executado: A.C.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0013220-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013220-3

Executado: D.L.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0013353-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013353-2

Executado: W.L.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

165 - 0010223-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010223-0

Criança/adolescente: A.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

166 - 0016275-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016275-4

Infrator: E.F.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

167 - 0010383-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010383-2

Autor: S.F.R.

Réu: E.R.

Decisão: Acolhimento de exceção - Incompetência.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

168 - 0010386-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010386-5

Autor: L.S.B. e outros.

Réu: E.R.

Decisão: Acolhimento de exceção - Incompetência.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Relatório Investigações

169 - 0004389-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004389-7

Infrator: A.S.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0015826-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015826-5

Infrator: R.M.D.M.

Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0015890-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015890-1

Infrator: W.L.M.

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

172 - 0020682-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020682-5

Réu: M.J.B.A.

Despacho: Abra-se vista ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0020683-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020683-3

Réu: A.D.I.

Despacho: Trata-se de Autos de Medida Protetiva de Urgência com decisão de indeferimento de medidas protetivas em sede de plantão judicial.

Abra-se vista ao MP.

Boa Vista, 27/12/2012.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0020684-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020684-1

Réu: Ivelton Moreira de Souza

Despacho: Trata-se de Autos de Medida Protetiva de Urgência com decisão de indeferimento de medidas protetivas em sede de plantão judicial.

Abra-se vista ao MP.

Boa Vista, 27/12/2012.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0020813-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020813-6

Réu: Gileno Pereira Gama

Despacho: Trata-se de Autos de Medida Protetiva de Urgência com decisão de indeferimento de medidas protetivas em sede de plantão judicial.

Abra-se vista ao MP.

Boa Vista, 27/12/2012.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

176 - 0020830-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020830-0

Réu: Jeferson da Silva

Despacho: Feito apreciado em plantão.

Ao MP.

BV, 27/12/2012.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/01/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

177 - 0020681-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020681-7

Réu: Johnni Carvalho Barbosa

Despacho: Despacho, após, ciente o MP, aguarde-se a remessa do APF.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

178 - 0220801-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220801-5

Réu: Marly Barros Rodrigues

Despacho:

Despacho:

Em consonância com o parecer Ministerial de fls. 125, DEFIRO o pedido de fls. 100 para AUTORIZAR A VIAGEM da beneficiária, Marly Barros Rodrigues, no período de 23/12/12 a 09/01/2013, devendo retomar o comparecimento em Juízo no mês de fev/2013.

Boa Vista, RR, 21 de dezembro de 2012.

Bruna Zagallo

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0004696-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004696-5

Indiciado: W.R.

Decisão:

Decisão: Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via Cartório Distribuidor. Intime-se, via DJE. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008354-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008354-7

Indiciado: C.G.P.M.E.R.

Despacho:

Despacho:

Ao Ministério Público.

Boa Vista, RR, 21 de dezembro de 2012.

Bruna Zagallo

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

181 - 0002432-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002432-9

Sentenciado: F.R.S.

Decisão: DECISÃO. Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a FABIO RODRIGUES DA SILVA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 103, e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 28 de Dezembro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0003670-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003670-3

Sentenciado: D.S.V.

Decisão: DECISÃO. Em razão do descumprimento da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário foi denunciado por nova infração, REVOGO o beneplácito concedido a DIEGO DE SOUZA VELOSO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fls. 60, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 27 de Dezembro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0008948-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008948-8

Indiciado: R.B.D.

Decisão: DECISÃO. Acolho o pedido ministerial de fl. 67 em sua integralidade. Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal, REVOGO o benefício concedido ao AF, RAIMUNDO BEZERRA DIAS, em consonância com o parecer Ministerial retro, o que faço com amparo no art. 89, §3º, da LJE, aplicável por analogia. Dos autos também se infere que o autor do fato não foi mais localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Remetam-se os autos ao Juízo de origem, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 26 de Dezembro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000210-RR-N: 001

000245-RR-B: 003

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

001 - 0001183-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001183-8

Réu: Anderson de Oliveira Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/04/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

002 - 0000524-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000524-2

Réu: Jardeilson Ribeiro Pinto

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/01/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 0000583-89.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000583-8

Indiciado: R.B.C.

Indefiro o pedido de Transferência do acusado, nos termos como requerido (...). CCI (RR), 19 de dezembro de 2012. Jaime PláPujades de Ávila. Juiz Substituto

Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000385-RR-N: 001

000684-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000725-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso

Despacho: "Vistos etc, Vislumbro prejuízos ao sentenciado, pelo que determino recolhimento do Mandado de Prisão, com as providências de estilo, inutilizando-se o selo. Cumpra-se, com urgência. Após, ao MP. Mucajai/RR, 26 de dezembro de 2012. Evaldo Jorge Leite. Juiz substituto, respondendo pela Comarca de Mucajai/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 27/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Prisão em Flagrante

001 - 0001509-86.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001509-5

Réu: Rosivaldo Oliveira Gomes

Final da Decisão: "Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. (...) P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de dezembro de 2012. Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000167-RR-B: 002

000168-RR-B: 002

000716-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/12/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

001 - 0000374-05.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000374-5

Réu: Ivan Patrício Mandulão

Decisão: DECISÃO DE PRONÚNCIA

Vistos etc.

O Ministério Público ofereceu Denúncia em face de IVAN PATRÍCIO

MANDULÃO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, c/c o art. 14, II, todos do CP, em razão do seguinte fato delituoso:

"Conforme se extrai do incluso Inquérito Policial, no dia 30.09.2011, entre 08 horas e 09 horas, na Comunidade Indígena do Boqueirão, neste Município, o Denunciado acima qualificado, com intenção de matar, utilizando-se de arma branca, desferiu golpe de faca na vítima LUIZ GUILHERME DE SOUZA, apenas não ocasionando a morte deste por circunstâncias alheias à sua vontade, já que a vítima conseguiu fugir e posteriormente fora encaminhada a atendimento médico no Posto Médico local em um primeiro momento, e, devido a gravidade das lesões, ao HGR - Hospital Geral de Roraima, em Boa Vista."

Inquérito policial 021/2011 em apenso.

Recebimento da denúncia às fls. 08/09.

Alegações preliminares à fl. 25.

Inquirição de Luiz Guilherme de Souza, Jorgenir da Silva, Jacy Cruz Cavalcante, Cosmo da Silva Viriato, Francivânia Santana Mandulão e Sandriivan Santana Mandulão, conforme termo de audiência acostado à fl. 49.

O interrogatório foi realizado na mesma audiência.

Prontuário médico às fls. 64/74.

Às fls. 84/85 consta o laudo de exame pericial na faca.

Laudo de exame de corpo de delito indireto à fl. 95.

Alegações finais pelo Ministério Público às fls. 115/121, na qual requer a pronúncia do acusado nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do CP.

Por seu turno, a Defesa do acusado, às fls. 123/124, requer a impronúncia, com a desclassificação para o crime tipificado no art. 129, § 4º, do CP.

É o relatório. Decido.

A materialidade do delito encontra-se comprovada pelo prontuário médico e pelo laudo exame de corpo de delito da vítima, ambos acostados às fls. 64/74 e 95.

Da análise das provas coligidas nos autos constata-se também os indícios da autoria na pessoa do réu, constituindo-se, em tese, o fato típico, antijurídico e culpável, como descrito na peça exordial acusatória.

Com efeito, a vítima disse em juízo que houve uma discussão com o réu em relação a filha deste, motivo pelo qual recebeu uma facada pelas costas e, logo que sentiu a estocada, largou sua motocicleta e saiu correndo, conforme o seguinte trecho:

Luiz Guilherme de Souza: "(...) R: Doutor é o seguinte eu teve uma pequena discussão com a filha dele, mas eu não ameacei bater nela, não levantei; MP: Foi antes de ser esfaqueado? R: Foi; MP: Um dia antes, dois dias? R: Foi dois dias, ai, ela ficou brava comigo, e eu me deitei numa rede e deixei ela falar, porque eu jamais vou encostar a mão em pessoa que não me pertence, (...), de manha eu fui na casa da minha sogra, retornei quando eu fui chegando em casa, que eu parei a moto, que fui botar o descanso, eu senti foi uma facada na minhas costas, ele não conversou comigo, não chegou a me chamar particular para nós conversar, se realmente tinha acontecido isso; (...) MP: O senhor viu que ele tava no local? R: Vi, tava lá na cozinha perto da filha dele, (...), na hora que eu paro a moto, ele chegou rápido em mim, isso foi rápido, ai eu já senti adormecer tudo, eu joguei a moto no chão e sai correndo e ele saiu atrás de mim até um bom pedaço (...)"

A testemunha Jorgenir da Silva, policial civil, relatou que o motivo da agressão na vítima foi em razão desta ter ameaçado a filha do réu, conforme o seguinte trecho do seu depoimento:

Jorgenir da Silva: "(...) Ai nós aproximamos, demos voz de prisão, falamos o porquê né, ai perguntamos o que tinha acontecido, ele disse que o Luiz tinha ameaçado a filha dele de morte, ai conduzimos ele até a delegacia; (...)"

Por seu turno, Cosmo da Silva Viriato, Tuxaua da Comunidade, declarou que a vítima chegou a ele pedindo socorro e disse que o réu tinha lhe dado uma facada. Esta testemunha narrou, ainda, que o fato ocorreu porque a vítima queria bater na filha do réu, conforme o seguinte excerto

de depoimento:

Cosmo da Silva Viriato: "(...) Eu tava de saída para alto Alegre, eu tava me aprontando para pra cá pro Alto Alegre, quando o Luiz chegou lá em casa, pedindo socorro aí eu disse o que você tem, 'não um otário aí quase me furava aí', eu disse quem é, aí quando eu olhei, era o seu Ivan né, eu disse não tá bom vá lá para o posto que vai ser atendido, ele correu para lá, aí eu falei pro seu Ivan 'o que aconteceu mais vocês rapaz', 'não por causa que ele queria bater na minha filha e me contaram aí eu fui tomar satisfação com ele', (...)"

A senhora Francivania Santana Mandulão, filha do réu, disse ter visto seu pai chegar por trás da vítima e lhe dar uma facada, de acordo com a seguinte passagem do seu depoimento:

Francivania Santana Mandulão: "(...) MP: Você viu o seu pai dando a facada nele? R: Vi; MP: E como é que foi, ele tava de costa pro seu pai quando o seu pai a facada? R: Ele tinha acabado de descer da moto, ele coisar no pé, foi na hora que o pai chegou e, ele tava segurando a moto assim; MP: Ele tava segurando a moto? R: Tava, ele ia escorar no pé, mas só que ele já tinha descido da moto; MP: Aí eu pai chegou pela frente ou pô trás? R: O pai chegou por trás, mas ele viu o pai porque ele olhou pra trás, (...)"

Por outro lado, verifica-se do depoimento da testemunha Sandrivan Santana Mandulão, filho do réu, que o acusado não desferiu outras facadas na vítima, em razão desta ter corrido, conforme o seguinte trecho de depoimento:

Sandrivan Santana Mandulão: "(...) MP: Se o seu pai quisesse dar mais facadas, será que ele conseguia ou o Luiz conseguiu fugir? R: O Luiz conseguiu fugir; (...)"

Por sua vez, em seu interrogatório em Juízo, o acusado declarou que não pretendia matar a vítima, nestes termos:

Ivan Patrício Mandulão: "(...) J: Esses fatos são verdadeiros? R: São; J: O senhor realmente deu essa facada no seu Luiz Guilherme? R: (aceno positivo com a cabeça); J E quais foram os motivos que o senhor deu essa facada? R: Foi num dia de quarta-feira, cheguei lá e encontrei, tem essa que tava aqui né; J: Sua Filha? R: (aceno positivo com a cabeça) tava chorando e tem outro garotinho, assim mais ou menos de cinco ou quatro anos, ela tava lá, tava chorando ela, aí eu perguntei e o garotinho veio e 'ah pai a gente vamos embora', vocês vão para onde, ' não, não, vamos embora porque o Luiz tá brabo aí', e eu também não vi ele não, e fui perguntar cadê ele, 'num sei, tava aqui indagora, não sei pra onde ele foi', também passei lá pois eu tinha emprestado a bicicleta dela, depois eu deixei e fui embora para vila assistir o jogo, (...); J: Ao o senhor pode continuar? R: Aí no dia em que aconteceu o fato, eu cheguei lá e, assim que acabo de chegar ele vai chegando, naquele momento eu senti uma raiva tão grande, eu fui lá falar, disse para ele e ele não ouviu, ele tava meio distante assim oh, (...); J: o que o senhor falou para ele? R: Eu fiz lá falar, mas acho que ele não ouviu não, ele disse é tu que é o brabão é, aí eu cheguei perto, na hora que ele largou fui chegando e furando ele; (...) J: Mas esse aprender a respeitar, o senhor queria matar ele ou não? R: Não botei pra matar ele não, se eu tivesse botado para matar eu tinha matado ele; J: O senhor só queria mesmo furar? R: (aceno positivo com a cabeça)"

Diante dos depoimentos em destaque, depreende-se que existem indícios suficientes de autoria, com a vontade do acusado dirigida ao resultado defeso em lei, caracterizando-se assim o elemento subjetivo do delito de homicídio na forma tentada.

Vê-se, ainda, das provas produzidas nos autos a existência da qualificadora do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima, as quais devem ser submetidas ao julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri.

Saliento que na pronúncia vigora o princípio in dubio pro societa, onde todos os exames das provas serão feitas pelos jurados. Neste sentido:

"A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, onde impera o princípio do in dubio pro societa, ou seja, que em caso de dúvida esta deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa (RT 729/545)"

As alegações da defesa são impossíveis de serem analisadas neste momento processual, pois para a pronúncia basta tão somente que exista prova da materialidade e de indícios suficientes de autoria. Nesse sentido:

"Para a pronúncia não há necessidade, absolutamente, nem de

confissão, nem de testemunhas visuais do crime. Bastam a prova de sua materialidade e indícios suficientes de autoria (RT 549/317-8)"

Do conjunto probatório existente nos autos, conclui-se que estão presentes os requisitos que autorizam o julgamento do acusado pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Destaca-se que inexistem elementos que excluam o crime ou isentem de pena o ora acusado, de modo que nesta fase processual está apenas comprovado o jus accusationis previsto na Denúncia, pois o jus puniendi será julgado pelo Tribunal do Júri, Juiz natural da causa.

Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar IVAN PATRÍCIO MANDULÃO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP c/c o art. 14, II, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.

Por último, concedo-lhe o benefício do § 3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto, e não há nenhum motivo, por ora, que justifique a decretação da prisão preventiva.

P.R.I.

Alto Alegre/RR, 19 de dezembro de 2012.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000311-43.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000311-5

Réu: Antonio Carlos da Costa Castro e outros.

Despacho: "Ao MP para alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à Defesa, para os mesmos fins e em igual prazo. Por fim, conclusos. A.A., 21.12.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito." FICA INTIMADO A DEFESA DO RÉU ANTÔNIO CARLOS DA COSTA CASTRO, O DR. JOSÉ VANDER MAIA, OAB/RR Nº 716, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Jose Vanderi Maia, Vanderlei Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000046-90.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000046-8

Réu: Tedir de Souza Abreu

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000689-35.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000689-6

Indiciado: M.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/12/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Prisão em Flagrante

002 - 0000488-77.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000488-5

Indiciado: P.A.D.

Decisão: D E C I S Ã O

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 24/01/2012 às 12h00 para audiência de instrução e julgamento.

Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, cientificando-o(s) de que terá(ão) o direito de se fazer(em) acompanhar de advogado(s).

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa(s).
Cumpra-se.

Bonfim/RR, 28 de dezembro de 2012.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito respondendo
pela Comarca de Bonfim/RR
Nenhum advogado cadastrado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/01/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 12, inciso XXV e 20, inciso XII da Lei Complementar nº 003/94,

RESOLVE:

Publicar, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o **Quadro Geral de Antiguidade** dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2012, para todos os efeitos legais, exceto vitaliciamento, na forma abaixo:

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro	Início como Procurador	Tempo como Procurador	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
01. Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva	19.05.95	17a 07m 22d	01.03.93	19a 10m 11d
02. Fábio Bastos Stica	13.07.95	17a 05m 27d	22.07.92	20a 05m 18d
03. Sales Eurico Melgarejo Freitas	22.11.95	17a 01m 15d	20.08.93	19a 04m 19d
04. Roselis de Sousa	25.08.98	14a 04m 13d	06.11.92	20a 02m 01d
05. Edson Damas da Silveira	25.08.98	14a 04m 13d	02.12.94	18a 01m 05d
06. Alessandro Tramuja Assad	11.11.98	14a 01m 25d	27.12.94	18a 00m 10d
07. Rejane Gomes de Azevedo Moura	05.03.02	10a 10m 05d	14.06.95	17a 06m 26d
08. Stella Maris Kawano D'Ávila	18.03.11	01a 09m 20d	26.07.95	17a 05m 14d
09. Elba Christine Amarante de Moraes	18.03.11	01a 09m 20d	26.07.95	17a 05m 14d
10. Janaína Carneiro Costa	18.03.11	01a 09m 20d	15.05.97	15a 07m 25d

PROMOTORES DE JUSTIÇA

Membro	Início na Entrância	Tempo na Entrância	Ingresso na Carreira	Tempo na Carreira
11. Carlos Paixão de Oliveira	27.10.98	14a 02m 10d	23.01.96	16a 11m 18d
12. Ademar Loiola Mota	27.10.98	14a 02m 10d	27.05.97	15a 07m 13d
13. Luís Carlos Leitão Lima	11.11.98	14a 01m 25d	20.05.97	15a 07m 20d
14. Carla Cristiane Pipa	20.04.99	13a 08m 20d	06.05.98	14a 08m 04d
15. Ulisses Moroni Júnior	29.03.00	12a 09m 11d	06.05.98	14a 08m 04d
16. Zedequias de Oliveira Júnior	29.03.00	12a 09m 11d	06.05.98	14a 08m 04d
17. Márcio Rosa da Silva	29.03.00	12a 09m 11d	06.05.98	14a 08m 04d
18. Isaías Montanari Junior	31.10.01	11a 02m 05d	06.05.98	14a 08m 04d
19. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca	31.10.01	11a 02m 05d	06.05.98	14a 08m 04d
20. Valdir Aparecido de Oliveira	31.10.01	11a 02m 05d	28.04.00	12a 08m 11d
21. Ricardo Fontanella	08.07.02	10a 05m 30d	28.04.00	12a 08m 11d
22. Luiz Antônio Araújo de Souza	08.07.02	10a 05m 30d	28.04.00	12a 08m 11d
23. João Xavier Paixão	08.07.02	10a 05m 30d	19.12.01	11a 00m 16d
24. Érika Lima Gomes Michetti	17.03.04	08a 09m 22d	19.02.02	10a 10m 19d
25. Adriano Ávila Pereira	29.05.07	05a 07m 09d	12.07.02	10a 05m 26d
26. Cláudia Corrêa Parente	29.05.07	05a 07m 09d	12.07.02	10a 05m 26d
27. Ilaine Aparecida Pagliarini	29.05.07	05a 07m 09d	12.07.02	10a 05m 26d

28. José Rocha Neto	29.05.07	05a 07m 09d	08.07.03	09a 05m 30d
29. Anedilson Nunes Moreira	29.05.07	05a 07m 09d	20.10.03	09a 02m 16d
30. Ademir Teles Menezes	29.05.07	05a 07m 09d	20.10.03	09a 02m 16d
31. André Paulo dos Santos Pereira	27.10.09	03a 02m 07d	27.04.07	05a 08m 11d
32. Hevandro Cerutti	27.10.09	03a 02m 07d	27.04.07	05a 08m 11d
33. Madson Wellington Batista Carvalho	27.10.09	03a 02m 07d	27.04.07	05a 08m 11d
34. Marco Antônio Bordin de Azeredo	27.10.09	03a 02m 07d	27.04.07	05a 08m 11d
35. Rafael Matos de Freitas Morais	16.06.10	02a 06m 20d	10.02.09	03a 10m 26d
36. Carlos Alberto Melotto	16.06.10	02a 06m 20d	10.02.09	03a 10m 26d
37. Silvio Abbade Macias	04.05.12	00a 08m 02d	10.02.09	03a 10m 26d
38. Lucimara Campaner	04.05.12	00a 08m 02d	30.04.09	03a 08m 07d
39. Valmir Costa da Silva Filho	04.05.12	00a 08m 02d	10.06.10	02a 06m 26d

Publique-se. Registre-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 208/01, publicada no DJE nº 2171, de 05JUN01, para o servidor **DANILO JOSÉ DE MELO**, no período de 01JAN a 31JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **DANILO JOSÉ DE MELO**, no período de 01JAN a 31JAN2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **DANILO JOSÉ DE MELO**, no período de 01JAN a 31JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 30 (trinta) dia de férias, a ser usufruído no dia 07JAN13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE CONVÊNIO – PROCESSO nº 062/12 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a empresa Centro Educacional Jardim do Éden – CEJE. **OBJETO:** Oferecimento pela conveniada de desconto de 18,9%, nos valores das mensalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos dependentes legais dos Membros e Servidores do Órgão conveniente, por ocasião da contratação de serviços educacionais.

CONVENIADA: Centro Educacional Jardim do Éden – CEJE.

PRAZO: Este convênio terá vigência por 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28 de dezembro de 2012.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO – PROCESSO nº 081/12 – PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPRR, vem tornar público o resumo do terceiro termo aditivo ao contrato de Convênio firmado entre MPRR e a Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima – UNIODONTO/RR.

OBJETO: Adaptar o contrato de prestação de serviços odontológicos celebrado entre as partes às determinações trazidas pela RN ANS nº 279, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98, alterando as regras de extensão de cobertura assistencial a demitidos sem justa causa e aposentados que tenham contribuído com o plano odontológico contratado após 01/01/1999, ou para os adaptados à Lei nº 9656/98.

CONVENIADO: Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima – UNIODONTO/RR.

PRAZO: O presente Aditivo é parte integrante do contrato de prestação de serviços odontológicos firmando entre as partes e passa a vigor a partir da assinatura do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2013.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 02/01/2013****PORTARIA N.º 01/GP/2013**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Nomear os Advogados **CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA, ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO** todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Levantamento, Tombamento de Bens e, Desfazimento dos bens inservíveis da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de janeiro de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 02/GP/2013

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil -
Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ e
CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES**, inscritos nesta Seccional, e o Contador da Seccional,
EVALDO MAGALHAES FREITAS, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de
Estudo e Definição do valor da anuidade a ser cobrada pela Seccional de seus inscritos, para o
exercício de 2013.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de janeiro de 2013.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 190/2012

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte do Sr. **SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS**, CPF nº 241.872.082-91, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento denominado **MORADA DO SOL**, situado no Bairro Cidade Satélite, zona 15, nesta Capital, composto de 159 (cento e cinqüenta e nove) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Quadra Institucional e uma Área Verde, oriundos do lote de terras nº 204 (antigos lotes nºs 204 e 221), da Quadra nº 711 (antigas Quadras nº 180 e 711), zona 15, do referido Bairro, com os seguintes limites, área e metragens: Frente com a Avenida das Galáxias (antiga RR-205), medindo 426,87 metros; Fundos com a Avenida do Sol (área urbana), medindo 254,89 metros; lado Direito com a Rua Cassiopéia, medindo 344,50, metros e lado Esquerdo com a Rua Órion, medindo 262,26 metros, ou seja, a área total de 92.250,70 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital e do mapa do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (21.12.12). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ OFICIAL

